



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 109, de 13 de agosto de 1948.

Autor: Poder Executivo

Extingue a Delegacia Auxiliar de Polícia e cria em substituição a da "Ordem Político-Social e Investigações" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Delegacia Auxiliar de Polícia, com sede nesta Capital.

Artigo 2º - Em substituição à Delegacia ora extinta, fica criada a "Delegacia da Ordem Político-Social e Investigações".

Artigo 3º - O quadro da Delegacia criada pelo artigo anterior, será o seguinte:

1 - Delegado de Polícia	M
10 - Investigadores	F
1 - Escrivão de Polícia	E
1 - Escriturário	F

Extranumerário-mensalista

1 - Contínuo	referência	IV
--------------	------------	----

Artigo 4º - O cargo de Escrivão de Polícia padrão E, de que trata o quadro supra, é o anteriormente existente no quadro da Chefatura de Polícia, e que daí suprimido, por este artigo se lota na Delegacia da Ordem Político-Social e Investigações.

Artigo 5º - Para completar o quadro da Delegacia ora criada, ficam criados, com a denominação de "Investigador", na tabela de cargos isolados de provimento efetivo 10 cargos, no padrão F.

Artigo 6º - A tabela de cargos isolados de provimento efetivo, fica alterada ainda, com a criação de mais 1 cargo de Delegado de Polícia padrão M.

Artigo 7º - A tabela de cargos de carreira, fica ampliada na de "Escrivário", com o acréscimo de 1 cargo da classe F.

Artigo 8º - Na tabela de Funções gratificadas, fica criada uma de Cr \$ 100,00 mensais, com a denominação de "Investigador - Chefe".

§ Único - A tabela numérica de extranumerários, fica ampliada com o acrescimo de 1 Continuo referência IV.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.



Ruadesteveadeliunef

M. J. P. m, o,

Registrado a fls. 13 verso,
do livro competente.
Em 26/8/48
Hugueonep
Of. Padom-L.